

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1571/87

INTERESSADA: Evanilde Florinda Gonçalves da Cruz

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
"Ciências Sociais", na FT de Birigüi.

RELATOR : Cons° Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE N° 1542/87 - CTG - "D" Aprovado em 30.09.87

Comunicado ao Pleno em 21.10.87

1. Histórico:

A direção da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi submete ao Conselho a indicação de Evanilde Florinda Gonçalves da Cruz para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Ciências Sociais" vinculada ao Departamento de Humanidades, nos Cursos de Desenho Industrial e de Processamento de Dados. Trata-se de indicação para formação de quadro docente de novos cursos cujo Processo de autorização de funcionamento ora tramita neste Conselho (Processo CEE n° 1288/85).

2. Fundamentação:

A interessada é licenciada em Ciências Sociais e Estudos Sociais, em 1970 e 1973, pela FFCL de Marília e Faculdade "Auxilium" de Lins.

Estudou, no seu Curso de Graduação, disciplinas afins à disciplina para a qual está sendo indicada, atendendo assim ao inciso I do art. 4° da Deliberação CEE n° 05/80.

Nos termos do inciso II, do mesmo artigo, registra-se que ao nível de Especialização, fez Curso em História, com duração de 300 horas, em 1974, na Faculdade "Auxilium" de Lins.

Freqüentou vários cursos de extensão cultural na área e participou de vários eventos relativos a seu campo de atuação.

O Processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação CEE n° 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação CEE n° 10/86, exercendo a indicada apenas atividades docentes, num total de 29 horas semanais.

3. Conclusão:

Favorável à indicação de Evanilde Florinda Gonçalves da Cruz para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Ciências Sociais", nos cursos de Desenho Industrial e de Processamento de Dados na Faculdade de Tecnologia de Birigüi, até o final de 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina.

São Paulo, 9 de setembro de 1987

a) Cons^o Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Robert Henry Srour, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30/09/87

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente